

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 467/2019 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Benim, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2018.

2. Análise: O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, conforme artigos 5º e 10 do Acordo, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Vale ressaltar também que o § 1º do art. 116 da LDO/2019 veda a concessão de incentivos ou benefícios em 2019. E a LDO determina que, **inclusive as proposições que indiretamente** importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União devam apresentar a estimativa do impacto orçamentário e sua compensação. Dessa forma, mesmo considerados desprezíveis, tais impactos ou possibilidade de impactos deveriam ter sido apresentados, o que não foi feito.

3. Dispositivos Infringidos: arts. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, art. 113 do ADCT e da Súmula nº 1/08-CFT.

4. Resumo: tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 467/2019 deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 11 de Setembro de 2019.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1304/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.